

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	CLUB MED TRÓIA
Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto:	Empreendimento Turístico - Hoteleiro
Localização:	Península de Tróia, Distrito de Setúbal, no Concelho de Grândola, na freguesia do Carvalhal, Tróia
Proponente:	LAGUNE TRÓIA, S.A.
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Grândola
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> <li>Integração no Projeto de Execução das orientações específicas para as categorias de uso do solo aplicáveis à UNOP 3 e dos objetivos de conservação que constam do Plano sectorial da Rede Natura 2000 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho) e da compensação constante desta DIA.</li> <li>Aprovação do projeto de execução por parte da Câmara Municipal de Grândola das alterações pretendidas aos Planos de Pormenor (PP) da UNOP 3.</li> <li>Aprovação por parte do ICNF do desmantelamento da construção abandonada que é atualmente utilizada como abrigo por cinco indivíduos de morcegos do género <i>Pipistrellus</i> sp. e da sua substituição por um abrigo dedicado.</li> <li>No <i>layout</i> do empreendimento turístico deverão constar <b>as áreas a manter</b> (áreas que não serão sujeitas a perturbação/modelação durante as fases de construção e manutenção do empreendimento turístico e que constituirão um bom exemplo do estado de conservação dos <i>habitats</i> presentes na área a afetar à implantação da totalidade do empreendimento turístico) e <b>as “áreas a regenerar”</b>, para onde se prevê implementar ações de requalificação para alguns habitats que evidenciem alguma degradação.</li> <li>Obtenção de parecer favorável do projeto de execução pela Comissão Municipal da Defesa da Floresta, tal como previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.</li> <li>Compatibilização do apoio de praia e intervenções a ele associadas com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado–Sines (POOC) e com os estudos desenvolvidos no âmbito do novo Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe (POC-EO).</li> <li>Não execução de novas captações subterrâneas autónomas para o empreendimento.</li> <li>Realização do abastecimento de água bruta para a UNOP3 através de água reutilizada da ETAR de Tróia, evitando a origem atual do sistema público (subterrânea).</li> <li>Declaração de compromisso por parte da entidade gestora da rede pública, de que são assegurados, quer o abastecimento de água potável da rede pública, quer o tratamento dos efluentes produzidos pelo Resort Club Med Tróia.</li> </ol>

	<p>10. Promoção da articulação com a entidade responsável pela remodelação da <b>ETAR de Tróia</b> para que seja aumentada a sua capacidade para servir os 16 800 habitantes equivalentes (conforme informação da CMG).</p> <p>11. Apresentação do comprovativo das certificações <b>BREEAM</b> (Building Research Establishment Environmental Assessment Method) e <b>Green Globe</b>.</p>
<p><b>Estudos/Elementos a apresentar em sede de RECAPE</b></p>	<p>1. Projeto de execução do “<b>Club Med Tróia</b>” onde conste cartografia com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Áreas de ocorrência dos seguintes habitats da Rede Natura 2000:</b> habitat natural 2110 («dunas móveis embrionárias»), habitat natural 2120 («dunas móveis do cordão dunar com <i>Ammophila arenaria</i> - “duna branca»), habitat natural prioritário 2130pt1 («duna cinzenta com matos camefíticos dominados por <i>Armeria pungens</i> e <i>Thymus carnosus</i>»), de modo a que seja evitada a afetação acidental de áreas não necessárias nas imediações da obra. A delimitação deve ser efetuada para as três tipologias de habitat em conjunto <b>através da delimitação do habitat “Dunas”</b>.</li> <li>✓ <b>Núcleos de <i>Thymus carnosus</i> e <i>Santolina impressa</i></b> cujo arranque não seja necessário no decorrer dos trabalhos de construção, de modo a evitar a afetação acidental dos mesmos.</li> <li>✓ <b>Área do habitat “pinhal”</b> onde ocorram exemplares de marcetão, <b><i>Santolina impressa</i></b>, pertencente aos anexos II e IV do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril.</li> </ul> <p>2. As “<b>áreas a manter</b>”, que corresponderão a áreas que não serão sujeitas a perturbação/modelação durante as fases de construção e manutenção do empreendimento turístico e que constituirão um bom exemplo do estado de conservação dos habitats presentes na área a afetar à implantação da totalidade do empreendimento turístico, e as “<b>áreas a regenerar</b>”, onde se pretende implementar ações de requalificação para os habitats que evidenciem alguma degradação, prevenindo-se assim a sua recuperação.</p> <p>3. <b>Solução de projeto</b> que mantenha a localização das edificações propostas (incluindo piscinas, não havendo se deslocalizando para oeste) de forma a que as construções não abranjam as faixas de risco para o longo prazo (100 anos), no que respeita ao efeito da subida do nível mar no projeto no referido período de tempo, atendendo a que se localizam em zona de elevada relevância ecológica e vulnerável a riscos geológicos (sismos e tsunamis) e climáticos (subida do nível do mar, tempestades, galgamentos, inundações, etc.), o que coloca estas estruturas em situação de vulnerabilidade significativa face aos fenómenos referidos.</p> <p>4. <b>Apresentar medidas de eficiência energética e de mobilidade/transporte</b> com vista à minimização das emissões de gases com efeito de estufa provenientes das atividades associadas ao projeto. Neste sentido, ter em consideração que foi recentemente aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) com o objetivo de explorar a viabilidade de trajetórias que conduzam à neutralidade carbónica, de identificar os principais vetores de descarbonização e de estimar o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, as florestas e outros usos de solo, bem como os resíduos e águas residuais.</p> <p>5. <b>Solução de projeto que contemple:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Uma conceção de projeto o mais adaptada possível ao modelado do terreno, na definição dos arruamentos previstos e, conseqüentemente, das edificações, por forma a evitar a interferência com os habitats em presença;</li> <li>✓ as vias de circulação pedonal e a estrutura de apoio à praia construídas em passadiços sobre-elevados de modo a minimizar a eliminação dos habitats naturais da Rede Natura 2000: Habitat natural 2110 (“dunas móveis embrionárias”), habitat natural 2120 (Dunas móveis do cordão dunar com</li> </ul>

*Ammophila arenaria* (“duna branca”), habitat natural prioritário 2130pt1 (“duna cinzenta com matos camefíticos dominados por *Armeria pungens* e *Thymus carnosus*”).

6. **Apresentar comprovativo** por parte do promotor do empreendimento Turístico perante a Entidade Gestora - Infratróia, de garantia da execução dos trabalhos de limpeza e desinfeção bacteriológica dos reservatórios de água potável, com uma periodicidade anual, bem como a disponibilização de acesso ao loteamento, caso solicitado por essa entidade para efeitos de controlo de qualidade da água.
7. **Apresentar ou incluir um compromisso/meta de utilização de energias de fonte renovável**, que, em face da vida útil do empreendimento, seja próxima dos compromissos propostos para a descarbonização da economia, pelo menos até 2050. Este compromisso deve incluir, entre outras componentes, a produção e consumo de energia de fonte renovável, a gestão eficiente (da climatização) dos edifícios, a utilização de materiais construtivos que promovam um mais adequado conforto térmico, preferencialmente, recicláveis (promovendo uma economia circular) em harmonização com a economia local, regional e nacional.
8. **Soluções de projeto** que permitam contribuir para atingir as metas de produção e do uso de energias renováveis, designadamente que contribuam para a minimização dos consumos energéticos através da gestão da climatização dos edifícios e da opção por materiais construtivos que favoreçam um mais adequado conforto térmico. Essas soluções deverão prever formas de minimizar os consumos de água (nomeadamente prevendo, desde a fase de projecto, a introdução de sistemas de reaproveitamento/reutilização das águas dos banhos, por exemplo, para os autoclismos).
9. **Solução de Projeto** adequada ao cumprimento das disposições legislativas no âmbito do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios**, em particular do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção atual dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro, no estipulado nos seus artigos 15º e 16º referente, respectivamente, às “redes secundárias de faixas de gestão de combustível” e “condicionalismos à edificação”, assim como a implementação das medidas de defesa contra incêndios florestais em cumprimento do constante no **Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios do concelho de Grândola; no Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios** (RJSCIE) aprovado pelo D.L. 220/2008 na sua redacção atual; e cumprimento do ponto 6 do artigo 202º do **Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios (RTSCIE)** aprovado pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro e todos os planos de proteção civil aplicáveis na área do projeto e sua envolvente.
10. **Garantia por parte do promotor à “Infratróia”** da execução dos novos ramais de ligação e respetivas caixas (da rede de distribuição de água potável) com acessórios, bem como o tamponamento dos ramais existentes sem prejuízo do serviço de abastecimento de água para a Península de Tróia.
11. **Apresentar estimativa do incremento do volume de tráfego** decorrente da mobilidade dos utentes e trabalhadores do empreendimento turístico nas infraestruturas viárias existentes (para a fase de construção e exploração), de forma a clarificar os impactes associados à mobilidade, acessibilidade e tráfego do empreendimento turístico isolada e cumulativamente.
12. **Apresentar análise de detalhe dos impactes cumulativos do empreendimento**, tendo como exemplo, entre outros, a carga nas vias de acesso face ao aumento significativo de população residente e/ou turística, e, valorização das atividades económicas envolventes.
13. **Soluções de projeto que**, em termos construtivos, evitem a entrada de mosquitos nas edificações e que incluam ações preventivas contra a propagação de mosquitos (como por exemplo a redução de zonas com águas paradas) e, designadamente:

- ✓ Limitar ambientes que promovam o desenvolvimento de larvas de mosquito;
- ✓ Promoção de métodos naturais;
- ✓ Disponibilização de repelentes de mosquito aos clientes, bem como, a proposta de boas práticas diárias.

14. **Plano de Gestão do Sistema Dunar** de modo a prevenir e a corrigir os impactes negativos decorrentes das várias fases do projeto nos valores naturais ocorrentes, através da implementação de ações preventivas, medidas de mitigação, na avaliação contínua da sua evolução (monitorização) e na aferição da necessidade de ações corretivas, designadamente: a manutenção de estruturas (vedações, acessos, sinalização, etc.), remoção de espécies exóticas e invasoras (ex: erradicação dos núcleos de *Carpobrotus edulis* que se ocorram no sistema dunar), remoção de detritos, revegetação e vedação de áreas degradadas.
15. **Plano de Monitorização Ecológica do Sistema Dunar**, de acompanhamento da evolução do estado de conservação dos habitats de interesse comunitário do habitat "dunas", na área da Parcela 2 da UNOP 3, nas fases de pré-obra, construção e exploração do projeto, com os seguintes parâmetros a monitorizar:
  - a) *Área de cobertura do habitat "dunas"*;
  - b) *Elenco florístico*;
  - c) *Estrutura da vegetação*;
  - d) *Presença/ausência de espécies com valor ecológico*;
  - e) *Presença /ausência de indicadores de degradação (poluição, fragmentação, etc.)*;
  - f) *Presença/ausência de espécies exóticas (deverá haver um esforço para localizar e eliminar focos de plantas invasoras que deverá acontecer ao longo da vida útil do projeto)*.
16. **Plano de Monitorização do abrigo de substituição dos morcegos** (caso se verifique a necessidade de construção do abrigo de substituição).
17. **Plano de Gestão da Biodiversidade (PGB)** que deverá incluir o conjunto de medidas que assegurem a perenidade de habitats e espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação, incluindo a possível ocorrência de *Reseda alba*, espécie classificada como criticamente em perigo que se julgava extinta em Portugal mas foi recentemente reencontrada em Tróia. Considerar para os habitats 2130 e 2250 os objetivos de conservação que constam do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
18. **Programa de formação e sensibilização ambiental dos trabalhadores** na fase de obra, que deverá abordar questões como o enquadramento ecológico e legal dos valores naturais presentes na área de intervenção, bem como a definição de comportamentos a evitar e a promover.
19. **Plano de erradicação de todos os indivíduos de *Acácia sp* e chorão-das – praias, *Carpobrotus edulis*.**
20. **Programa de sensibilização e educação ambiental dos utilizadores dos empreendimentos turísticos e da zona de praia**, prevendo a instalação de equipamentos informativos sobre os valores ecológicos ocorrentes na área a afetar ao projeto e a indicação de comportamentos a promover e a evitar.
21. **Plano de Monitorização para a Fauna**, tendo em consideração a utilização/ocupação da área, nomeadamente por avifauna, herpetofauna e mamofauna.
22. **Plano de monitorização dos Sistema Ecológicos-habitats (sistema dunar)** adaptado ao cumprimento das condições e medidas na fase de construção e exploração decorrentes das alterações do projeto de execução indicadas nesta

proposta de DIA.

23. **Solução de projeto** para prevenir/minimizar os “Riscos Costeiros” exetáveis para a área de influência do projeto, nomeadamente nas zonas ameaçadas pelo mar (que se encontram na íntegra dentro do campo dunar ocupado pelas dunas frontais) para o horizonte de 2100, tendo em consideração:

- **os recuos “instantâneos” da linha de costa** que pode atingir na zona em estudo recuos superiores a 10 m, se se considerar um aumento do nível médio do mar de 1 m até 2100 (conforme é estimado pelo último relatório do *Intergovernmental Panel for Climate Change - 2013*);
- **subida do nível médio do mar**, que pode desencadear o recuo da linha de costa em adição ao fenómeno anterior, pelo que o projeto de execução deverá integrar:
  - a) **medidas** destinadas a evitar, minimizar ou compensar potenciais manifestações do risco (acidentes graves ou catástrofes);
  - b) **Carta de Risco**, onde conste implantação do “Club Med Tróia” e faixas de salvaguarda associadas ao risco costeiro” (Faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (2100), faixas de salvaguarda à erosão costeira (2100)) e os percursos pedonais informais atualmente existentes, e que não serão transformados no projeto em acessos formais.
  - c) **Não deslocar as construções (incluindo piscinas)**, para oeste, de forma a não interferir com a Faixa de risco de nível II.

24. Apresentar o **Plano de Intervenção de Praia** para a nova praia contemplada no novo POC denominada “**Praia da Duna Cinzenta**” com classificação de “**praia seminatural**” (tipo III nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho), terá de assegurar a disponibilização de infraestruturas e serviços públicos obrigatórios, designadamente:

- ✓ Os acessos de emergência devem apenas ser previstos na praia classificada, ou seja, na praia da “Duna Cinzenta”, e deve ser comum à “praia da Camarinha”, conforme indicado no PIP;
- ✓ as modelações de terreno associadas à criação do acesso de emergência, a realizar na praia classificada, deve ser o mais minimalista possível;
- ✓ os acessos pedonais formais previstos no projeto que dão acesso à praia, devem ser realizados sobre os percursos informais que existem atualmente, e devem ser sobrelevados, conforme indicado no regulamento do POC, e conforme indicado no Plano de Intervenção de Praia;
- ✓ os percursos pedonais informais atualmente existentes, e que não serão transformados no projeto em acessos formais, devem ser estabilizados antes e durante o período de construção, através de estímulo ao crescimento de vegetação autóctone;
- ✓ implementar o programa de sensibilização e educação ambiental dos utilizadores dos empreendimentos turísticos e da praia, de modo a informar os utentes da importância do uso dos passadiços sobre-elevados, e do não pisoteio do campo dunar;
- ✓ evitar a abertura de novos caminhos sobre o campo dunar.

25. **Planta de localização da área técnica para recolha de resíduos**, a qual deverá ser reservada junto à entrada do empreendimento turístico.

26. **Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**, o qual deverá incluir o planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase de construção, de exploração e de desativação, e respetiva calendarização, traduzindo e garantindo o cumprimento das condições e medidas impostas suprarreferidas. O PAAO deve ser elaborado por técnicos especialistas em Acompanhamento Ambiental e integrado no processo de concurso da empreitada por parte do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar

todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.

27. **Plano de Gestão de Resíduos (PGR)**, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos; (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos, bem como o Plano de Gestão de Resíduos para a fase de exploração.
28. **Plano de Desativação de Captações de Água Subterrânea (PDCAS)** nos termos do Art.º 462 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que define que as captações que deixem de ter função para o que forma inicialmente constituídas são desativas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo ser cumpridas os respetivos procedimentos, que inclui:
  - ✓ Caracterização da qualidade da água;
  - ✓ Desinstalação de todos os equipamentos;
  - ✓ Medição do furo para confirmação da profundidade disponível;
  - ✓ Confirmação do estado de limpeza do furo;
  - ✓ Enchimento com material argiloso/calda de cimento;
  - ✓ Solicitar parecer à APA/ARH do Alentejo para a selagem das captações.
29. **Desenho de localização dos estaleiros e parques de materiais**, para aprovação, devendo os mesmos localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.
30. **Solução para um posto médico** e respetiva localização no empreendimento turístico, preferencialmente nas áreas comuns do empreendimento de forma a servir de primeira intervenção em caso de emergência e evitar a sobrecarga do centro de saúde local.
31. Compatibilizar as acessibilidades previstas para o empreendimento turístico com as previstas no PP das UNOP 3 de Tróia.
32. **Solução que garanta um eficaz funcionamento do sistema de drenagem de águas residuais**, nomeadamente, no que se refere a questões de impermeabilização, equipamentos de bombagem e condutas de drenagem.
33. **Soluções finais** para a redução dos consumos de água, para a reutilização das águas residuais tratadas e para o armazenamento das escorrências superficiais e pluviais, devidamente justificadas e desenvolvidas em projeto de execução.
34. **Definir soluções construtivas adequadas e sustentáveis para a rega**, considerando que muito embora as práticas de rega estejam equacionadas para reduzir os consumos e aproveitar os recursos provenientes da ETAR, torna-se necessário fomentar esse princípio de reutilização e de armazenamento das águas superficiais, com origem quer pluvial, quer de escorrências, reduzindo a captação de água subterrânea, nomeadamente, através de:
  - I. Armazenamento de água pluvial proveniente das coberturas de edifício (edifícios de apoio e moradias) com recurso a cisternas individualizadas. Estas estruturas facilitaram a disponibilidade de água para rega de pequenas áreas ajardinadas durante todo o período de verão, evitando-se os consumos a partir de captações de água subterrâneas ou até mesmo da rede pública.
  - II. Utilização de águas residuais sujeitas a tratamento adequado e devem ser distribuídas com rede individualizada por todo o empreendimento, devidamente assinalada, e com controlo pela entidade gestora do empreendimento. Atentos, sempre aos locais onde serão aplicadas essas águas, às necessidades hídricas das plantas e aos cuidados de saúde pública, evitando-se excessos prejudiciais dada a vulnerabilidade à poluição do meio recetor.
  - III. Encaminhamento das águas residuais provenientes do tratamento da água das piscinas para a rede de drenagem de águas residuais e serem tratadas na ETAR.
  - IV. Abastecimento de água potável a partir da rede de distribuição pública

deve ter como objetivo tão somente este fim, e não outros como sejam a rega, a lavagem de ruas ou o combate a incêndios, preferencialmente; o combate a incêndios, carecendo de grandes quantidades de água a um débito elevado, pode constituir a necessidade de instalação de uma rede independente, alimentada com diversas origens.

V. Implementação de um sistema de rega otimizado, com informação climatérica em tempo real.

35. **Peças escritas e desenhadas** (georreferenciadas e em formatos *shapefile* e *pdf*) de revisão e atualização do projeto, dos respetivos impactes e medidas de minimização, traduzindo e garantido o cumprimento das condições impostas, designadamente:

I. Plantas, perfis e memória descritiva, contemplando a implantação do edificado, arruamentos, caminhos, infraestruturas, pavimentos, etc., incluindo a sobreposição de todos os componentes do projeto com a delimitação de áreas afetadas aos habitats presentes na área a afetar ao projeto.

II. Plantas, perfis e memória descritiva relativos à modelação do terreno (com pontos cotados e curvas de nível existentes e modificadas) e respetivas soluções técnicas de concretização, evidenciando e demonstrando a não interferência significativa dos aterros e escavações necessários às obras dos edifícios, arruamentos, caminhos, pavimentos, infraestruturas, etc. com as áreas afetadas a habitats.

III. Plantas, perfis e memória descritiva de arruamentos, caminhos infraestruturas, valas, com o traçado respetivo, cotas existentes e modificadas e níveis de escavação/aterro e respetivas no Plano de Gestão Paisagística (PGP) dos espaços exteriores a aplicar, com as soluções e trabalhos de integração, enquadramento e valorização paisagística a desenvolver em obra e na manutenção, contemplando, nomeadamente, os cuidados a observar para proteger os habitats presentes:

- ✓ O projeto de Integração paisagista (PIP) deve contemplar todas as peças escritas e gráficas inerentes a este tipo de projetos e que no aplicável deve integrar o referido nas alíneas abaixo.
- ✓ Recuperação de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção e de movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais, de inertes, os vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro), garantido a recuperação vegetal recorrendo a espécies autóctones presentes na região, promovendo o mosaico natural existente;
- ✓ Plano de Rega, que defina criteriosamente as necessidades de rega e de aplicação de fertilizantes e fitofármacos, poderão ocorrer consumos muito superiores ao estritamente necessário. Nestas condições, poderão ocorrer fenómenos de percolação através do solo e de escorrência para áreas adjacentes, causando fenómenos de eutrofização (excesso de compostos azotados e fosfatados, tipicamente presentes nos estimuladores do crescimento vegetal), e de contaminação tóxica (devido ao uso de químicos de controlo de espécies infestantes e espécies invasoras).
- ✓ Preservação da vegetação natural nos espaços não intervencionados na área do projeto;
- ✓ Utilização de pavimentos permeáveis e semipermeáveis nos acessos pedonais, nos acessos rodoviários e nos estacionamentos públicos e privados;
- ✓ Promoção da beneficiação ecológica da área a intervencionar, utilizando, nos espaços verdes, espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a minimizar as exigências hídricas e assim promover a redução do consumo de água para a rega.
- ✓ Contemplar as possíveis ameaças para os habitats em

presença (ex: pressão turística sobre dunas, alterações do uso do solo, pressão de pisoteio e de veículos, invasão de flora exótica, etc.).

- ✓ Orientações de gestão preconizadas para os habitats (ex: ordenar o acesso, impedindo o acesso de todos os tipos de veículos e implementar redes de caminhos e passadiços que garantam a proteção destas manchas.
- ✓ **O Plano de Plantação** deverá contemplar seleção de material vegetal autóctone e característico do sistema dunar da restinga de Tróia (recorrendo às espécies vegetais definidas no Anexo II do PP da UNOP 3, mas com as seguintes restrições:
  - a) não podem ser utilizadas as espécies não adaptadas, às condições da área de estudo cuja distribuição natural não corresponda à localização da área em análise ou de espécies constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, conforme indicado no fator “Sistemas Ecológicos”;
  - b) **não podem ser utilizadas as seguintes espécies e géneros constante do PP da UNOP 3** da Península de Troia: ***Acer spp., Alnus glutinosa, Fraxinus angustifolius, Myrica gale, Populus nigra, Prunus spp., Salix alba, Salix australis, Salix fragili, Sambucus nigra, Ulmus spp., Crataegus monogyna, Tamarix spp., Iris spp., Narcissus spp., Vinca spp***
  - c) **Delimitação e/ou sinalização das áreas de ocorrência dos seguintes habitats da Rede Natura 2000: habitat natural 2110 («dunas móveis embrionárias»), habitat natural 2120 («dunas móveis do cordão dunar com Ammophila arenaria - “duna branca”»), habitat natural prioritário 2130pt1 («duna cinzenta com matos camefíticos dominados por Armeria pungens e Thymus carnosus»)**, de modo a que seja evitada a afetação accidental de áreas não necessárias nas imediações da obra.
  - d) **A delimitação dos seguintes núcleos:**  
**Núcleos de Thymus carnosus e Santolina impressa** cujo arranque não seja necessário no decorrer dos trabalhos de construção de modo a evitar a afetação accidental dos mesmos.  
**Núcleo/Área do habitat “pinhal”** onde ocorram exemplares de marcetão, ***Santolina impressa***, pertencente aos anexos II e IV do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril
- ✓ **Definir os acessos propostos**, tanto os percursos pedonais e cicláveis entre os vários empreendimentos, como os percursos destes à praia (percursos mais sensíveis uma vez que irão percorrer um sistema dunar inserido no regime de proteção da REN), em que a sinalização evidencie a necessidade de respeitar os mesmos, de modo a evitar ao máximo o pisoteio dos ecossistemas.

36. **Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB)** que deverá incluir o conjunto de medidas que assegurem a perenidade de habitats e espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação, incluindo ainda para a possível ocorrência de *Reseda alba*, espécie classificada como criticamente em perigo que se julgava extinta em Portugal mas foi recentemente reencontrada em Tróia. Considerar para o habitat 2130 os objetivos de

conservação que constam do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).

37. **Proteção integral dos habitats dunares**, fundamentais do ponto de vista da conservação da natureza e da proteção física do território contra fenómenos de erosão marinha;
38. **Levantamento dos valores naturais** de toda a propriedade em sobreposição com o projeto de execução do empreendimento turístico, com elaboração de cartografia de referência e definir uma calendarização de ações de melhoria dos valores naturais. A avaliação do resultado destas ações a que se refere o ponto anterior, deverá ser monitorizado através da apresentação de um Plano de Monitorização do Valores Naturais (PMVN), a aprovar (pelo ICNF).
39. **Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA)**, constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras

#### Final da Fase de Exploração

40. **Plano de Desativação de Infraestruturas (PDI)**, que inclua, entre outros aspetos:

- ✓ Solução final da área desativada;
- ✓ Ações de desmantelamento;
- ✓ Destino a dar a todos os elementos retirados;
- ✓ Plano de recuperação paisagístico pormenorizado, que contenha entre outros aspetos:
- ✓ Solução para a recuperação dos terrenos afetos ao projeto, considerando o restabelecimento, na medida do possível, da topografia do local e as respetivas condições fisiográficas;

Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.

#### Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### Medidas de minimização

#### Fase prévia ao início das obras

1. Identificar as acessibilidades e o espaço de estacionamento privilegiado destinado a entidades de socorro envolvidas em situações de acidente/emergência.
2. Delimitar e sinalizar das áreas de ocorrência dos seguintes **habitats da Rede Natura 2000**: habitat natural 2110 («dunas móveis embrionárias»), habitat natural 2120 («dunas móveis do cordão dunar com *Ammophila arenaria* - «duna branca»»), habitat natural prioritário 2130pt1 («duna cinzenta com matos *camefíticos* dominados por *Armeria pungens* e *Thymus carnosus*»), de modo a que seja evitada a afetação acidental de áreas não necessárias nas imediações da obra. A delimitação deve ser efetuada para as três tipologias de habitat em conjunto através da delimitação do habitat «Dunas».
3. Delimitar e núcleos de *Thymus carnosus* e *Santolina impressa* cujo arranque não seja necessário no decorrer dos trabalhos de construção de modo a evitar a afetação acidental dos mesmos.
4. Delimitar as áreas do habitat «pinhal» onde ocorram exemplares de marcetão, *Santolina impressa*, pertencente aos anexos II e IV do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, que deverão ser preservados ou, caso tal não seja possível, deverão ser transplantados para um local semelhante que esteja afastado dos locais perturbados.
5. Erradicar os núcleos de *Carpobrotus edulis* que se ocorram no sistema dunar.
6. Erradicar todos os indivíduos de *Acacia sp.* ocorrentes na área de estudo, de modo a evitar a propagação destas espécies de carácter invasor, devendo os indivíduos jovens ser removidos manualmente, até à raiz. Para a erradicação dos indivíduos de *Acacia longifolia* deve ser feito o corte rente ao solo, para as restantes

espécies de acácia deve ser removida a casca até 50 cm de altura e devem ser deixados a secar, o que potenciará a sua morte, devendo ser posteriormente cortados e removidos. Deverá haver o controlo anual das aéreas de erradicação para eliminação de regeneração eventual, quer por rebentamento de toiças quer por germinação de sementes.

7. Localizar os locais de depósito de materiais para a obra apenas no interior do estaleiro nas áreas aprovadas.
8. Localizar uma via interna de acesso à frentes de obra no início dos trabalhos, dando preferência a zonas de instalação de futuros espaços canais do empreendimento.
9. Efetuar a modelação de terreno no campo dunar (toda a área de intervenção) de forma a ser o mais minimalista possível e otimizada ao terreno existente.
10. Antes do início dos trabalhos de desmatação, revolvimento, escavação e modelação do terreno, realização de sondagens mecânicas de diagnóstico no sítio “Med 2”, cuja localização e dimensão devem ser previamente articuladas entre o arqueólogo requerente e a entidade da administração do património cultural. A direção dos trabalhos deve ser da responsabilidade de um arqueólogo com experiência mínima de direção de 3 anos, o qual deverá estar devidamente autorizado para o efeito.
11. Se no decurso destes trabalhos forem identificados vestígios arqueológicos a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e desenvolvidas as medidas a adotar para a sua salvaguarda.
12. Acompanhamento por parte do ICNF da destruição da construção abandonada que é atualmente utilizada como abrigo por cinco indivíduos de morcegos do género *Pipistrellus sp.* (espécies de morcego protegidas ao abrigo do Anexo IV da Diretiva Habitats), e da sua substituição por um abrigo dedicado.
13. Realizar ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
14. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda, na medida do possível, à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de fevereiro e o fim de junho.

#### Fase de construção

15. Implementar o Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA).
16. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR).
17. Implementar o Plano de Gestão do Sistema Dunar .
18. Implementar o Programa de Monitorização Ecológica do Sistema Dunar
19. Implementar o Programa de Monitorização do abrigo de substituição dos morcegos.
20. Implementar o Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB).
21. Implementar o Programa de Formação e sensibilização ambiental dos trabalhadores na fase de obra.
22. Implementar o Plano de erradicação de todos os indivíduos de *Acácia sp.*
23. A calendarização dos trabalhos de construção mais impactantes (modelações do terreno, escavações para implantação das redes de infraestruturas, corte e/ou remoção da vegetação) deve ser efetuada evitando os períodos mais sensíveis para a fauna, nomeadamente do início de fevereiro até ao fim de junho.
24. Inspeccionar regularmente a construção dos espaços exteriores, de forma a detetar os focos de invasão de espécies invasivas como *Acacia sp.* e *Carpobrotus edulis*, dado que durante a regeneração das áreas afetadas a esses espaços, existe uma maior probabilidade de estabelecimento dessas espécies, devendo a sua eliminação ser efetuada manualmente.
25. Efetuar os trabalhos de construção de forma contínua de modo a evitar a recolonização da área pela fauna e a sua nova deslocação.
26. Limitar as ações pontuais de remoção da vegetação, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis.
27. Realizar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas também na fase preparatória, como na instalação de estaleiros, abertura de caminhos e remoção de vegetação devidamente autorizado pela Tutela.
28. Caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos de relevância, durante as escavações a executar ao longo da empreitada, proceder a escavações arqueológicas, com o objetivo de avaliar a importância dos mesmos, sendo que os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas.
29. O acompanhamento deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, devendo ser garantido o acompanhamento em todas as frentes. A dimensão da

<p>equipa deverá ser proporcional aos números de frentes de obra a trabalhar em simultâneo. Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.</p>
<p>30. Se no decurso da obra surgirem novas realidades de interesse arqueológico a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda <i>in situ</i> ou pelo registo.</p>
<p>31. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelos acessos.</p>
<p>32. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.</p>
<p>33. Limitar as ações pontuais de desmatização, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis à execução da obra.</p>
<p>34. Remover a biomassa vegetal resultante das ações pontuais de desmatização, limpeza e decapagem dos solos e encaminhá-la para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.</p>
<p>35. Em fase de obra, promover a formação ambiental de todo o pessoal envolvido e implementação de um programa de efetiva gestão e controle.</p>
<p>36. Identificação, dentro de cada lote, da área preferencial de implantação, com base em critérios de proteção de habitas e espécies com valor e de garantia da conectividade ecológica.</p>
<p>37. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: áreas do domínio hídrico; áreas inundáveis; zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); perímetros de proteção de captações; áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei; locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; áreas de ocupação agrícola; proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas e zonas de proteção do património.</p>
<p>38. Drenar a zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.</p>
<p>39. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade, devendo ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.</p>
<p>40. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.</p>
<p>41. O restabelecimento e a recuperação paisagística da envolvente afetada deverá ser realizada após a conclusão das obras, recorrendo exclusivamente a flora autóctone da região. Neste sentido, salienta-se que não devem ser utilizadas as espécies listadas como invasoras no Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, por apresentarem comportamento invasor em Portugal Continental ou comportarem um elevado risco ecológico no que respeita ao seu potencial invasor.</p>
<p>42. Não depositar detritos ou resíduos, independentemente da sua natureza, em locais do Domínio Público Marítimo</p>
<p>43. Comunicar ao Comando-local da Polícia Marítima de Setúbal, qualquer foco de poluição originado em consequência dos trabalhos e que afetem de alguma forma o Domínio Público Marítimo.</p>
<p>44. Não utilizar fontes luminosas suscetíveis de confundir ou induzir em erro a navegação em trânsito na área, no caso dos trabalhos se realizar durante o arco noturno.</p>
<p>45. Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no Concelho de Grândola, bem como nos concelhos do Litoral Alentejano.</p>
<p>46. Adquirir produtos e serviços junto de empresas da fileira de construção sediadas em Grândola ou nos concelhos vizinhos, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto no território onde se insere.</p>
<p>47. Favorecer, nomeadamente através de protocolo com os centros de emprego regionais, a colocação de desempregados residentes no Concelho de Grândola, qualificados nas diversas áreas – receção, restauração, limpeza, manutenção, etc.</p>
<p>48. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.</p>
<p><b>Fase de exploração</b></p>
<p>49. Implementar o PGR.</p>
<p>50. Implementar o Plano de Gestão Paisagística (PGP).</p>

51. Implementar o PGEF.
52. Implementar o Programa de Monitorização Ecológica do Sistema Dunar.
53. Implementar o Programa de Monitorização do abrigo de substituição dos morcegos.
54. Implementar o Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB).
55. <b>Plano de Rega</b> que defina criteriosamente as necessidades de rega e de aplicação de fertilizantes e fitofármacos, poderão ocorrer consumos muito superiores ao estritamente necessário. Nestas condições, poderão ocorrer fenómenos de percolação através do solo e de escorrência para áreas adjacentes, causando fenómenos de eutrofização (excesso de compostos azotados e fosfatados, tipicamente presentes nos estimuladores do crescimento vegetal), e de contaminação tóxica (devido ao uso de químicos de controlo de espécies infestantes e espécies invasoras).
56. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
57. Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do empreendimento turístico. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
58. Assegurar o cumprimento do “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE)” aprovado pelo D.L. 220/2008 na sua redação atual; o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios (dar cumprimento do ponto 6 do artigo 202º) aprovado pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, e todos os planos de proteção civil aplicáveis na área do projeto e sua envolvente.
59. Caso os níveis de ruído ambiente possam originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, deverá o proponente adotar medidas de minimização com o objetivo de repor o cumprimento dos níveis de ruído.
60. Desenvolver ações de educação ambiental junto dos utilizadores do empreendimento turístico sobre a importância da Defesa da Floresta, em particular da conservação dos habitats prioritários e outros presentes na área do empreendimento turístico e envolvente.
61. Impedir a circulação fora dos percursos/áreas designadas para o efeito e limitar a velocidade na rede viária principal e secundária.
62. Definir e implementar um Plano de Aplicação de Fertilizantes e de Produtos Fitofarmacêuticos, o qual indique a necessidade efetiva e quantidades a aplicar, e que considere ainda: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Gestão rigorosa da aplicação de Fertilizantes e de Produtos Fitofarmacêuticos de acordo com as reais necessidades das espécies vegetais, com as características hidroquímicas das águas de rega e com as características físico-químicas do solo;</li> <li>✓ Utilização de produtos que, pelas suas características de persistência e mobilidade no solo, tenham menor risco de contaminação dos solos, tais como: baixo “tempo médio de vida”, reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade;</li> <li>✓ Priorizar o uso de agentes biológicos e/ou mecânicos para o controlo de pragas e doenças, minorando o uso de fertilizantes, inseticidas, fungicidas e outros produtos fitofarmacêuticos.</li> </ul>
63. Priorizar o uso de agentes biológicos e/ou mecânicos para o controlo de pragas e doenças, minorando o uso de fertilizantes, inseticidas, fungicidas e outros produtos fitofarmacêuticos.
64. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema, devendo as regas ser realizadas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em período de reduzida evaporação.
65. Favorecer, nomeadamente através de protocolo com os centros de empregos regionais, a colocação de desempregados residentes no Concelho de Grândola, qualificados nas diversas áreas – receção, restauração, limpeza, manutenção, etc.
66. Aproveitar os resíduos verdes resultantes da manutenção de espaços verdes como fertilizantes orgânicos.
67. Evitar a aplicação de fertilizante e pesticidas durante os períodos de chuva ou quando se prevê pluviosidade nas próximas 24-48 horas, de forma a minimizar a sua escorrência e respetiva infiltração.
68. Caso se verifique a necessidade da utilização de fertilizantes, serão utilizados prioritariamente adubos orgânicos, em detrimento de adubos minerais.
69. Efetuar a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens produzidas e providenciar a sua valorização em unidades devidamente licenciadas para o efeito.
70. Regar fora dos períodos em que se registam maiores temperaturas, durante o início da manhã e/ou final da tarde, evitando assim perdas desnecessárias por evaporação nos períodos mais quentes.
<b>Fase de desativação</b>
71. Implementar o Plano de Desativação de Infraestruturas (PDI).
72. Implementar o Plano de Desativação de Captações de Água Subterrânea (PDCAS).

<b>Medidas de Compensação</b>	
<b>Sistemas Ecológicos</b>	
<p>Transplantação para local adequado da espécie <i>Thymus carnosus</i> e <i>Santolina impressa</i> (mesmo habitat onde foram detetadas, de preferência localizado na RNES) dos indivíduos destas espécies que serão eliminados através dos trabalhos de remoção de vegetação na área do projeto.</p> <p>Deve ser efetuada uma monitorização da evolução da área intervencionada, com produção de relatórios anuais a aprovar pelo ICNF.</p>	
<b>Programa Geral de Monitorização</b>	
<p>O Plano de Monitorização apresentado para os Sistema Ecológicos-habitats (sistema dunar) adaptado ao cumprimento das condições e medidas na fase de construção e exploração decorrentes das alterações do projeto de execução indicadas nesta DIA.</p>	

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
<b>Data</b>	13 de dezembro de 2019
<b>Assinatura</b>	

ANEXO

<p><b>Resumo do procedimento de avaliação</b></p>	<p><u>Início do procedimento</u>: nos termos do n.º 2 do artigo 14ª o procedimento de AIA teve início <b>4 de abril de 2019</b>. A Autoridade de AIA nomeou a Comissão de Avaliação (CA), que procedeu à apreciação prévia do EIA, tendo sido realizada uma reunião, a <b>8 de maio de 2019</b> (nas instalações da CCDR Alentejo), da apresentação do projeto e respetivo EIA, que contou com a presença de representantes do proponente, coordenação da Comissão de Avaliação (CA) e representantes das diferentes entidades que integram a CA.</p> <p>Com vista à conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foi solicitado ao proponente (a <b>1 de agosto de 2019</b>) elementos adicionais ao EIA, sob a forma de Aditamento. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT o prazo do procedimento foi suspenso até <b>23 de agosto de 2019</b>.</p> <p><u>A entrega do Aditamento por parte do proponente, foi a 9 de julho de 2019, tendo sido deliberada pela CA, a conformidade ao EIA em 26 de julho de 2019.</u></p> <p><u>Entidades externas consultadas</u>: Turismo de Portugal (TdP), I.P., Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Capitania do Porto de Setúbal (CPS); Direção Geral do Território (DGT); Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL); Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).</p> <p>Refira-se que, <b>só foram recebidos</b> os pareceres externos do Turismo de Portugal (TdP), e da DGT.</p> <p><u>Consulta Pública</u>: nos termos do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a consulta pública decorreu durante 30 dias úteis, de <b>29 de julho a 9 de setembro de 2019</b>. No âmbito da consulta pública, foram recebidos, através do <i>site participa.pt</i>, <b>7 comentários, sendo seis deles de discordância e um de concordância</b>, o parecer do Turismo de Portugal, foi submetido no referido Portal por Vera Guedes.</p>
<p><b>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</b></p>	<p><u>Parecer do TdP, I.P.</u></p> <p>De acordo com o Parecer Externo do TdP, o projeto <i>Club Med</i>, enquadra-se nos parâmetros de ocupação previstos para a <i>parcela 2 do Plano de Pormenor (PP) da UNOP 3</i>, não obstante a implantação das piscinas se encontrar parcialmente fora dos limites definidos como <i>Área de implantação do estabelecimento hoteleiro no PP</i>, estas localizam-se em <i>Áreas verdes de recreio e lazer</i>, onde é admitida a instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio ao estabelecimento hoteleiro nomeadamente piscinas (n.º 3 do artigo 14º do regulamento do PP da UNOP3).</p> <p>O TdP, no que concerne à avaliação de impactes, identificou no seu parecer:</p> <p><b>Fase de Construção</b></p> <p>a) O impacte negativo nos sistemas ecológicos como significativo. <i>“Com efeito, na área de projeto verifica-se a presença de habitats dunares naturais, com características fisiográficas pouco comuns em Portugal e de valor ecológico muito alto ou extremamente alto. Destaca-se neste âmbito a previsível eliminação de uma estrutura abandonada que é atualmente utilizada como abrigo de morcegos (cinco indivíduos). Para a minimização deste impacte foi proposta a construção de um abrigo de substituição, bem como a implementação de um plano de monitorização destinado a acompanhar a evolução da sua utilização nas fases de construção e exploração do projeto”.</i></p>

- b) Os impactes positivos identificados incidem sobre a socioeconomia. *“No que concerne ao emprego, na fase de construção prevê-se a criação de 24 a 163 postos de trabalho diretos (conforme o mês de operação da empreitada). Importa também considerar a criação de emprego indireto em resultado do estímulo de atividades comerciais e de prestação de serviços em geral”.*

*Essa entidade sublinha ainda os impactes positivos ao nível da diversificação e qualificação da oferta turística, com impactes ao nível do desenvolvimento económico do concelho de Grândola e da região em que se insere. Sublinha, ainda, o objetivo de desenvolvimento de um projeto assente numa forte vertente de sustentabilidade, salientando-se a intenção do proponente de vir a obter a certificação BREEAM (Building Research Establishment Environmental Assessment Method), sendo este um dos primeiros empreendimentos turísticos em Portugal a obter esta certificação, bem como a certificação Green Globe, para operações sustentáveis, e que consiste numa certificação especialmente desenvolvida para o setor do turismo e viagens, tendo por objetivo fornecer padrões de avaliação de desempenho económico, social e ambiental, permitindo monitorizar as eventuais melhorias em termos de sustentabilidade ambiental.*

#### Fase de exploração

Os impactes negativos mais significativos identificados pelo TdP, recaem sobre os mesmos fatores da fase de construção, ou seja a geomorfologia, paisagem e ecologia, tendo sido destacado o impacte negativo resultante da alteração da paisagem, tornando-se esta mais artificializada. Referiu ainda essa entidade, *“que o Club Med pretende o desenvolvimento do projeto assente numa forte vertente de sustentabilidade ambiental e de integração paisagística, sendo inclusivamente sua intenção que venha a ter a certificação BREEAM (Building Research Establishment Environmental Assessment Method) e a certificação Green Globe, tal como acima já referido”.*

No seu parecer o TdP, alertou ainda, para a necessidade: a) de incluir no quadro de referência estratégico do turismo a Estratégia para o Turismo 2027 (ET27); b) de efetuar o enquadramento no projeto no âmbito dos objetivos e linhas de atuação aí definidas; e para a necessidade de ser completada a caracterização da oferta de alojamento turístico e de equipamentos de índole turística tanto na região como na envolvente da área de intervenção, por forma a avaliar a carga turística e os impactes cumulativos do projeto.

O TdP, propôs a emissão de parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto do *Club Med Tróia*, sublinhando, que pese embora os impactes negativos previstos em particular na paisagem e na ecologia, os impactes positivos na economia local e no desenvolvimento e o crescimento económico não apenas no concelho de Grândola, mas também da região do Alentejo onde este se insere, bem como na promoção do desenvolvimento do turismo sustentável, tendo em conta as certificações ambientais (BREEAM e Green Globe) que o promotor pretende obter neste projeto.

#### Direção Geral do Território (DGT)

A DGT emitiu parecer favorável ao projeto e informa no seu parecer que dentro do limite da área de intervenção do projeto não **existem vértices geodésicos** da Rede Geodésica Nacional (RGN) **nem marcas de nivelamento geométrico** da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), pelo que **este projeto não constitui impedimento** para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-geral do Território.

As peças desenhadas apresentadas possuem a representação dos limites de freguesia e consta a referência aos mesmos nas legendas. Existe também a referência a CAOP utilizada, a CAOP2016 e CAOP2017 (que nesta zona são coincidentes logo não houve alterações de uma versão para a outra). Assim sendo, considera esta Direção Geral que está tudo conforme.

**Resumo do resultado da  
consulta pública**

No âmbito da consulta pública, e quanto aos 7 comentários referidos, apresenta-se, em seguida, a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes, sem prejuízo da sua análise técnica no âmbito da Comissão de Avaliação onde foram considerados:

**Hugo Marques** diz que o projeto não tem em conta os dois empreendimentos turísticos já existentes que consomem um conjunto de recursos que não estão calculados neste projeto. Acrescenta que não há nenhum plano de evacuação das 600 pessoas em caso de sismo que leva a liquefação dos terrenos arenosos bem como a uma exposição a tsunamis. Refere que as reduzidas acessibilidades conduziriam a um resultado catastrófico, já para não contar com a poluição causada pelo uso humano – **(Discordância)** –9-09-2019.

**Joana Capela** refere que o projeto tem um impacto muito superior às infraestruturas atuais de parque de campismo e que o Plano de Pormenor para a zona deveria ser revisto para evitar este tipo de projeto. Em sua opinião, vai aumentar a pressão turística na zona, com aumento de fluxo de turistas e trabalhadores e vai eliminar habitats protegidos, sem qualquer compensação dos mesmos. Sublinha que o efeito da subida do nível do mar e respetivas consequências no projeto é mencionado, mas não mitigado e que no âmbito do objetivo de neutralidade carbónica para Portugal, não é contabilizado o respetivo impacto ou medidas de mitigação, tanto na fase de construção, como na fase de exploração.

Considera que deverá ser efetuada uma prospeção por ecologistas para evitar a perturbação ou destruição de animais (inclusive aves em nidificação, reptis sob pedras, etc.) e implementadas medidas para a redução de pó, na fase de construção, e em toda a pegada de área de construção, incluindo acessos. Propõe, ainda, consideração de jardins no telhado dos edifícios para mitigar futuros aumentos de temperatura. Não são claras as considerações de isolamento sonoro e restrições de ruídos na fase de exploração - discoteca ou festas.

Reitera que este projeto não deveria ser aprovado uma **vez que os impactos negativos são amplamente superiores aos impactos positivos, incluindo as reduzidas medidas de mitigação**. A prioridade deverá ser proteger os habitats e reduzir a pegada de carbono.– **(Discordância)** – 4-09-2019

**Vera Guedes** comunicou, através do Portal Participa, o parecer favorável do Turismo de Portugal ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto do Club Med Tróia. Na Informação de Serviço Nº INT/2019/9536/DVO/DEOT/VC, anexada, são sublinhados os impactes positivos ao nível da economia local e no desenvolvimento e o crescimento económico não apenas no concelho de Grândola, mas também da região do Alentejo onde este se insere, bem como na promoção do desenvolvimento do turismo sustentável, tendo em conta as certificações ambientais (BREEAM e Green Globe) que o promotor pretende obter neste projeto (Informação de Serviço Nº INT/2019/9536/DVO/DEOT/VC – Anexo II do presente Relatório). **(Concordância)** – 27-08-2019

**João Pedro Fernandes** questiona se se vai construir no litoral até não existir um metro de costa sem casas, quantas casas por português serão suficientes para se parar a destruição do território e quais são os limites. – **(Discordância)** – 13-08-2019.

**Jorge Almeida** diz que a massiva ocupação humana da Península de Tróia é uma ameaça crescente à Reserva Natural do Estuário do Sado, que é uma zona de risco pelo aumento do nível médio da água do mar que irá fazer com que esta área seja alagada e se gastem recursos de socorro e salvamento no futuro muito próximo. Considera que a área em causa deverá permanecer selvagem. – **(Discordância)** – 8-08-2019.

**Ingrid Pereira** considera que vão destruir toda a área. – **(Discordância)** – 2-08-2019.

**Anabela Rocha** refere que a Diretiva Habitats proíbe intervenções que alterem o plano de gestão dos habitats (artigo 6º), no caso de habitats prioritários – (**Discordância**) – 29-07-2019

✓ Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes

O empreendimento turístico enquadra-se globalmente nos modelos e objetivos estratégicos delineados pelos instrumentos de gestão territorial (IGT), pelo que o projeto tem enquadramento nas estratégias definidas nos IGT em vigor. Numa escala mais aproximada, nomeadamente no que se refere aos seguintes Planos:

- ✓ **PDM de Grândola**, de acordo com a Planta de ordenamento a área a afetar ao projeto coincide com a categoria **Espaços de ocupação turística** (cf. n.º 1, alínea a) do artigo 70.º do Regulamento do PDM), que corresponde às seguintes áreas: área para implantação do estabelecimento hoteleiro; área para implantação de equipamentos; área verde de proteção; áreas verdes de recreio e lazer; corredor verde de utilização pública; áreas verdes de enquadramento à via; área verde de reserva natural; e praia no Plano de Pormenor da UNOP 3 – Troia, **obedecendo às condições e parâmetros de edificabilidade definidos nesse Plano.**
- ✓ **A Planta de ordenamento** – Estrutura Ecológica Municipal, enquadra a área da *Parcela 2 da UNOP 3* em áreas nucleares da Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), nas quais se aplicam regimes específicos, tais como a Reserva Ecológica Nacional (REN), cumulativamente com as disposições do PDM de Grândola (n.º 2 do artigo 16.º do PDM). Ainda, na *Planta de Ordenamento — Riscos naturais e tecnológicos*, verificando-se que a área de intervenção se insere numa zona de riscos naturais, especificamente, em áreas ameaçadas pelas cheias e inundações e áreas ameaçadas por tsunamis (cota inferior a 10 m).
- ✓ **Plano de Pormenor da UNOP 3** (Deliberação n.º 133/2008, de 10 de janeiro) do Plano de Urbanização do Tróia (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000 de 9 de maio; 1.ª alteração por adaptação pela Deliberação n.º 1240/2011), o projeto enquadra-se dentro dos parâmetros de ocupação previstos para a *parcela 2 do Plano de Pormenor da UNOP 3*. A **Parcela 2**, destina-se a implantação do estabelecimento hoteleiro. Saliente-se que no EIA consta que, relativamente à **Área verde de Reserva Natural estabelecida no PP da UNOP3**, que: **“a implantação do apoio de praia proposta pelo projeto, revela incompatibilidades com o disposto nesta área, na qual não é permitida a construção, a alteração do relevo natural e a destruição do coberto vegetal”**. Sinalizou-se também que parte de **uma piscina e a totalidade de outra** se preveem implantar em área exterior ao perímetro delimitado no PP como **“Área para implantação do estabelecimento hoteleiro”**.

Refira-se que, a *UNOP 3 - Núcleo do golfe -hotel*, de acordo com o artigo 39.º do PU de Tróia, para além do *campo de golf* atualmente existente, destina-se também à implantação de um estabelecimento hoteleiro. Tendo em conta a proposta de um número de camas turísticas em linha com o previsto no PP, assim como os valores de tráfego previstos, se encontram ajustados ao projeto e com uma expressão muito reduzida, o projeto é enquadrável na capacidade das vias existentes, mesmo que considerado cumulativamente com o desenvolvimento das restantes UNOP.

**Pelo exposto, terá de ser acautelada a compatibilidade do proposto com o PP da UNOP3**, sendo desde logo imprescindível, tanto para esta questão, como para a globalidade da intervenção em análise, a pronúncia favorável da Câmara Municipal de Grândola.

- ✓ **Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines (POOC)** – o projeto coincide com as classes denominadas “Espaços Urbanos e Urbanizáveis”, subclasse “Uso Urbano-Turístico Proposto”, deste Plano, existindo assim

compatibilidade com este IGT.

- ✓ **Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO)** – a área da UNOP 3 insere-se na Zona Terrestre de Proteção (ZTP), do POC-EO, regime de proteção que permite compatibilizar o desenvolvimento humano e económico com a sua utilização sustentável. Dentro da ZTP o edificado desenvolver-se-á em área classificada como “Faixa de Proteção Complementar” a qual corresponde a áreas naturais degradadas pela pressão humana que perderam parte das suas funções ecológicas. Incluem-se também nesta faixa áreas artificializadas desprovidas das suas características e valores naturais originais. O regime a aprovar para esta subclasse tem acolhimento para projetos previsto em Plano de Pormenor, pelo que o presente projeto será compatível com o POC. Em acréscimo, o novo POC contempla a possibilidade de criação de uma nova praia neste setor, denominada *praia da Duna Cinzenta* com classificação de “praia seminatural”, tipo III nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.
- ✓ **Reserva Ecológica Nacional** - na área da Parcela 2 da UNOP 3, a REN é constituída pelas *categorias restingas, dunas costeiras e praia das áreas de proteção do litoral*. Na área de intervenção do projeto, **apenas o apoio de praia é coincidente com a categoria dunas costeiras**. De acordo com o Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), *nestas áreas podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa os processos de dinâmica costeira*.

Deste modo, e no que se refere ao apoio de praia, a pretensão tem possibilidade de enquadramento no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), desde que, sejam cumpridos os requisitos abaixo indicados, pois tal decorre da aplicação dos números 2 e 3 do Artº 20º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, já que se trata de um uso/ação que consta no respetivo Anexo II como sujeito à realização de uma mera comunicação prévia para a tipologia de REN em causa (dunas costeiras), concretamente na alínea d) - Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras do Ponto VII – Equipamentos, recreio e lazer.

Conforme nº 4 do Artigo 20º do indicado Decreto-Lei, a viabilização deste uso/ação está sujeita ao cumprimento cumulativo dos requisitos estabelecidos na alínea d) do Ponto VII do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, ou seja, a pretensão pode ser viabilizada desde que:

- i. *A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.*
- ii. *No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis.”*

Saliente-se que, relativamente ao Regime Jurídico da REN, deverão ser atualizadas as respetivas referências, com indicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. Entre outros aspetos, com esta alteração o

	<p>número 7 do Artigo 24º passou a ter a seguinte redação: <b>“Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia”.</b></p> <p><b>Deste modo, deverá assim, ser comprovada a compatibilidade do apoio de praia e intervenções a ele associadas com o “Programa da Orla Costeira Espichel Odeceixe”.</b></p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O projeto refere-se a um empreendimento turístico que inclui um Estabelecimento Hoteleiro de 5* e três aldeamentos turísticos de 5*, 2 equipamentos de desporto e lazer, com a capacidade de alojamento global de 584 camas, distribuídas por 128 unidades de alojamento, integrando vários equipamentos, nomeadamente SPA, sala de eventos, piscinas, campos de ténis e zonas verdes, e que concretiza apenas 18% da capacidade prevista (584 camas, de um total de 3.242 camas previstas). A área de implantação do projeto insere-se na parcela 2 da UNOP3 do Plano de Urbanização de Tróia (com 20 ha), que foi objeto de Plano de Pormenor - PP3 (aprovado pela Deliberação n.º 133/2008, da Câmara Municipal de Grândola), onde se encontram 2 parcelas: a <i>parcela 1</i> para do campo de golfe existente e a <i>parcela 2</i> para implantação do projeto <i>Club Med Tróia</i>, em que a área de intervenção propriamente dita (área de construção de edifícios e de infraestruturas e a modelação do terreno) será de apenas 6 ha dentro da referida parcela, correspondendo a 31% desta última e 6% do total da UNOP 3.</p> <p><b>1. A área de implantação do projeto encontra-se na vizinhança das seguintes áreas classificadas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Reserva Natural do Estuário do Sado</i> - integrante da RNAP - cerca de 2,64 km para sul.</li> <li>b) <i>Sítio de Importância Comunitária (SIC) “Estuário do Sado”, PTCON001</i>- integrante da Rede Natura 2000, a uma distância de 4,53 m do limite este da UNOP3.</li> <li>c) <i>Zona de Proteção Especial (ZPE) “Estuário do Sado”, PTZPE0011</i>- integrante da Rede Natura 2000 – cerca de 5,33 km para sul.</li> <li>d) <i>Sítio RAMSAR 3PT007</i> - Integrante da Convenção sobre Zonas Húmidas de interesse internacional para as aves aquáticas - cerca de 1,89 km para sul.</li> </ol> <p><b>2. Foram identificados impactes:</b></p> <p><b>a) Negativos muito significativos</b>, principalmente na fase de exploração, sobre <i>Riscos na dinâmica costeira</i>, dado que no troço costeiro que compõe as UNOP 3, onde se prevê a implantação do <i>Club Med Tróia</i>, estão identificados diferentes fatores de risco associados à dinâmica e evolução costeira, designadamente: recuo da duna frontal induzido um temporal extremo (recuos “instantâneos”), ou pela subida do nível médio do mar; ocorrência por galgamentos oceânicos e inundações costeiras durante um temporal extremo, ou ocorrência por um <i>tsunami</i> originado por um sismo com epicentro no mar.</p> <p><b>b) Negativos, muito significativos, de magnitude elevada</b> <b>Sobre os Sistemas Ecológicos</b>, que vão perdurar da fase de construção para a fase de exploração do empreendimento turístico, atendendo a que a área de estudo da UNOP 3 onde se pretende localizar o <i>Club Med Tróia</i>, integra os seguintes habitats:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Habitat 1140 (Areal) – Lodaçais e areais desprovidos de vegetação vascular;</li> <li>✓ Habitat 2120 (Dunas) – Dunas móveis do cordão dunar com <i>Amophila arenaria</i> – “dunas brancas”;</li> <li>✓ Habitat prioritário 2130 (Dunas) - Dunas fixas com vegetação herbácea – “dunas cinzentas” (subtipo pt1 «duna cinzenta com matos camefíticos dominados por <i>Armeria pungens</i> e <i>Thymus carnosus</i>»;</li> <li>✓ Habitat prioritário 2110 (Dunas) – “Dunas móveis embrionárias”.</li> </ul>
---	--

Com *valor ecológico muito alto* (habitat “areal”) ou *extremamente alto* (habitat “dunas”), em resultado do *ótimo estado de conservação e da relevância ecológica* a eles associada, *de muito alta* (habitat “areal”) e *excecional* (habitat “dunas”) e ainda resultante do valor conservacionista das espécies que se encontram neste último habitat, nomeadamente *Thymus carnosus*, pertencente ao anexo II e IV do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, e ainda, a presença de *santolina impressa*, *com a mesma proteção legal*. Refira-se que, de acordo com o disposto no artigo 12.º, no seu número 1 alínea a) do Decreto-Lei 140 de 1999, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 49/2005, de 4 de fevereiro.

No regime excecional, que permite os atos interditos no artigo 12º, não está descrita nenhuma finalidade onde se possa enquadrar a concretização do projeto em análise, pelo que normalmente não seria possível a construção de empreendimentos que levassem à destruição de habitats e espécimes e populações das espécies referidas acima.

**No entanto, dado que o território em causa está classificado como uma UNOP (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) que faz parte do Plano de Urbanização da Península de Tróia, estas áreas constituem espaços que embora naturais, estão destinados a uma intervenção urbanística prevista e definida em regulamento próprio que vincula as entidades públicas.** Nesse sentido, e atendendo a que se encontram previstas no EIA e no parecer da CA: medidas minimização e de compensação e dos Planos listadas no EIA: Plano de Gestão da Paisagem, Plano de Integração Paisagística, Plano de Gestão do Sistema Dunar, Plano de Monitorização Ecológica do Sistema Dunar, Plano de Gestão da Biodiversidade; Plano de Monitorização do Valores Naturais (PMVN); Plano de Monitorização do abrigo de substituição dos morcegos, entre outros), das orientações de gestão que constam do Plano sectorial da Rede Natura 2000, das específicas para as categorias de uso do solo aplicáveis à UNOP 3, e da medida de compensação prevista, é expectável que o impacte para este fator, embora negativo, muito significativo possa deste modo ver reduzida a sua significância e magnitude.

**A Saúde Humana**, dada a escassez de recursos humanos na área médica, dificuldade potenciada pelo aumento sazonal da procura de cuidados, devido ao acréscimo da população em presença especialmente na época balnear, sendo que o hospital mais próximo se localiza a mais de 50 km da área de estudo (Hospital do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém), evidenciando assim o difícil acesso por parte dos utentes e funcionários do empreendimento turístico a cuidados médicos, principalmente em casos de emergência médica. O empreendimento localiza-se numa posição desfavorável, dado se encontrar num local de difícil acesso por via terrestre, destacando-se ainda o difícil acesso às praias (apesar de estar previsto, em planta, o acesso a veículos de emergência). No contexto das alterações climáticas, prevê-se ainda que na área de influência do projeto venha a ocorrer um aumento da proliferação de mosquitos e da sua distribuição sazonal, pelo que se torna urgente analisar o risco da emergência de doenças transmitidas por vetores. Se adotadas as soluções de projeto, medidas de minimização e elementos a apresentar em Projeto de execução, e constantes na presente proposta de DIA, a significância dos impactes poderá ser minimizada para estes fatores. Urge assim, criar condições para a evacuação de doentes urgentes, cuja sobrevivência dependa do tempo de evacuação para hospitais mais diferenciados como em Lisboa ou Setúbal, *nomeadamente através da existência de pelo menos 2 heliportos, um no Carvalhal e outro em Tróia, devendo o proponente equacionar e ponderar junto das entidades com competência na matéria esta situação em relação ao seu projeto.*

Ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de mitigação, e os perspetivados impactes positivos, **emite-se parecer favorável condicionado ao Projeto do Club Med Tróia, ao cumprimento de condições, dos elementos a entregar, medidas de minimização e de compensação e planos de monitorização, todos constantes da presente proposta de DIA.**